



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 749, DE 31 DE MARÇO DE 2026

Autoria: Poder Executivo

Institui a Zona Especial de Interesse Social – ZEIS em área pública municipal destinada prioritariamente a viabilizar a implantação de Habitação de Interesse Social – HIS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Cuitegi/PB, a Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, instrumento de política urbana destinado a assegurar a função social da propriedade pública, promover o direito à moradia digna e viabilizar a implantação de Habitação de Interesse Social – HIS.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se:

I – ZEIS (Zona Especial de Interesse Social): porção do território municipal com regramento urbanístico específico destinado prioritariamente à moradia de famílias de baixa renda e às atividades urbanas compatíveis;

II – HIS (Habitação de Interesse Social): unidades habitacionais e/ou lotes urbanizados destinados prioritariamente a famílias cuja renda familiar mensal se enquadre nos critérios fixados como baixa renda;

Art. 3º. A ZEIS instituída por esta Lei integra o ordenamento territorial municipal e deverá ser incorporada em futura edição de legislação urbanística geral ou Plano Diretor, quando vier a ser elaborado.

Art. 4º. Fica criada a ZEIS-1, localizada na Loteamento Nova Cuitegi, município de Cuitegi-PB, imóvel público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Fica criada a ZEIS-2, localizada no Loteamento Antônio Amaro, município de Cuitegi-PB, imóvel público municipal.

Art. 6º. Fica criada a ZEIS-3, localizada no Loteamento Geraldo Guedes, município de Cuitegi-PB, imóvel público municipal.

Art. 7º. A ZEIS tem por finalidade prioritária:

I – Reservar e destinar solo urbano para implantação de HIS, lote urbanizado de interesse social e empreendimento habitacional de interesse social destinado à população de baixa renda;

II – Garantir parâmetros urbanísticos compatíveis com moradia popular, reduzindo barreiras regulatórias e custos de implantação, sem prejuízo da segurança, salubridade e acessibilidade;

III – assegurar a oferta de infraestrutura urbana mínima e de áreas para equipamentos comunitários e espaços livres.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cuitegi-PB, em 31 de março de 2026.

GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR
Prefeito Municipal